



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

**PROJETO DE LEI Nº 367/2015.**

Fica obrigatória a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba Exara-se o Parecer pela **APROVAÇÃO da Matéria.**

*AUTOR: DEP. JANDUHY CARNEIRO*

*RELATOR: TOVAR CORREIA LIMA*

**PARECER Nº 51 /2016**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 367/2015** de autoria do nobre deputado Janduhy Carneiro e que estabelece a obrigatoriedade de divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da relação de veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

---

***II – VOTO DO RELATOR***

A proposta de iniciativa do nobre parlamentar visa tornar obrigatória a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social a relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Em sua justificativa, o autor do projeto destaca a grande importância da iniciativa que é tornar público os índices e a relação de veículos furtados no Estado da Paraíba de forma oficial. Esclarece ainda o nobre deputado, que com o crescimento do número de roubo de veículos, a contratação de um seguro se torna ainda mais cara.

Desta feita, a criação desse mecanismo, claramente dará a população forte instrumento de segurança, pois para o cidadão que, por ventura, venha a ter o seu veículo furtado ou roubado, saber que os dados do seu carro encontram-se cadastrados em sítio de órgão oficial, sem dúvidas gera mais segurança para a vítima.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de prestação de serviço público em geral, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa.

A divulgação precisa da informação é um dos princípios norteadores dos atos administrativos e legislativos, devendo ser norte para todo e qualquer Agente Político que atue neste Estado.

Desta feita, como a proposta do nobre parlamentar autor deste projeto determina a criação de um mecanismo que irá garantir a divulgação de informações de interesse da população, entendo que esta é extremamente válida para a sociedade paraibana.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

Nesse sentido, com relação aos aspectos atinentes ao exame dessa Comissão, entendemos que a propositura é adequada e pertinente, sendo louvável em seu mérito, pois materializa o princípio constitucional do direito à informação, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

Nestes termos, opino seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **367/2015**.

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015.

DEP. TOVAR CORREIA LIMA  
*[Handwritten signature]*  
**RELATOR(A)**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

*III - PARECER DA COMISSÃO*

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 367/2015.

É o parecer.

APROVADO  
EM 09/03/16

PRESIDENTE

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015.

*[Handwritten signatures of Dep. Antônio Maia, Dep. Zé Paulo, and Dep. Tovar Correia Lima]*

Dep. ANTONIO MAIA  
Presidente

DEP. ZÉ PAULO  
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

*DEP. GERVÁSIO MAIA*

Membro

*DEP. JOÃO GONÇALVES*

Membro